

II - PARECER DO RELATOR

Não obstante o inegável mérito da proposição, a matéria de que trata o presente projeto se encontra prevista na Lei Estadual nº 5.799, de 20 de agosto de 2010, que "INSTITUI O PROGRAMA BOLSA-ATLETA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Desse modo, estamos diante de uma prejudicabilidade, que impede o prosseguimento da tramitação do presente projeto de lei, conforme dispõe o artigo 142, inciso I, do Regimento Interno, a saber:

"Art. 142 Consideram-se prejudicados:

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal;"

Diante do exposto, meu parecer é pela PREJUDICABILIDADE do Projeto de Lei nº 5407/2022 pela Lei Estadual nº 5.799, de 20 de agosto de 2010.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2022.
(a) Deputado MÁRCIO PACHECO - Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de maio de 2022, aprovou o parecer do relator pela PREJUDICABILIDADE do Projeto de Lei nº 5407/2022.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2022.

(a) Deputados MÁRCIO PACHECO, Presidente; RODRIGO AMORIM, LUIZ PAULO, CARLOS MINC, membros efetivos; MÔNICA FRANCISCO, WALDECK CARNEIRO, suplentes.

PARECER

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE AO PROJETO DE LEI Nº 5.807/2022 (MENSAGEM Nº 20/2022), QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado MÁRCIO CANELLA

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO

Cumprindo o que estabelece o art. 197, Parágrafo Único, do Regimento Interno, a Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle aprecia e oferece parecer sobre o aspecto formal e o mérito do presente projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Governador do Estado à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro em 13 de abril de 2022, através da Mensagem nº 20/2022, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

II - PARECER DO RELATOR

Compõem a estrutura do sistema de planejamento e programação econômico-financeira da administração pública as leis que tratam do PPA (Plano Plurianual), a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a LOA (Lei de Orçamento Anual), conforme o disposto na Seção II (Dos Orçamentos), do Capítulo II (Das Finanças Públicas), do Título VI (Da Tributação e do Orçamento), da Constituição Estadual.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, introduzida pela Constituição Federal promulgada em 1988, visa oferecer maior transparência à Lei Orçamentária Anual (LOA), ao discutir e estabelecer as diretrizes para a elaboração do orçamento anual, bem como as prioridades e metas da administração pública que deverão nortear a programação das despesas para o exercício financeiro seguinte. É sobre essa importante lei que esta Comissão apresenta seu parecer prévio.

Com a promulgação da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências", a estrutura, os objetivos e o escopo da LDO foram ampliados e são determinados tanto na Seção II, Capítulo II, Art. 4º, dessa Lei, como no Art. 209, § 2º, da Constituição Estadual, que reitera os dispositivos da Carta Magna Federal.

Entre as autorizações e limites previstos para a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, o projeto de lei em análise dispõe adequadamente, ainda à luz do texto constitucional e da Lei Complementar nº 101, as seguintes determinações:

- Definição dos procedimentos necessários à consolidação da proposta orçamentária, para que o Poder Executivo exerça as prerrogativas contidas nos Arts. 145, XII, e 209, caput, da Constituição Estadual;

- Orientação para a elaboração da lei orçamentária anual;

Em bilhões

RECEITAS	2023	2024	2025
ICMS	49,88	52,18	54,55
Royalties e Participações Especiais	32,29	32,99	34,75

Em relação as despesas, cabe demonstrar as metas projetadas para pessoal e encargos sociais e a de investimentos, assim estimadas:

Em bilhões

DESPESAS	2023	2024	2025
Pessoal e Encargos Sociais	59	60,4	63
Investimentos	4,1	3,9	5,9

As expectativas para os próximos exercícios, observa-se um orçamento equilibrado entre receita e despesa:

Em bilhões

Receita x Despesa	2023	2024	2025
Receita Líquida	93,3	96,2	103,4
Despesa	93,3	96,2	103,4
Receita Corrente Líquida	89	92,1	99,2

As se analisarem as metas estipuladas e as realizadas no exercício anterior, nota-se um superávit primário correspondente a 186,07% da meta fixada. As receitas públicas estaduais apresentaram importante melhora em 2021, correspondente a 59,72% acima da meta fixada. Este aumento, cuja melhora se refletiu na geração desse superávit primário expressivo foi causado, principalmente, por estes grandes fatores:

- Recuperação econômica em relação ao ano anterior, após a flexibilização das medidas restritivas, e volta à normalidade com o gradual andamento das campanhas de vacinação;

- Aumento generalizado de preços, em especial e maior magnitude sobre produtos com alta incidência de ICMS, como petróleo e seus derivados, e energia elétrica;

- Sucesso do Programa Especial de Parcelamento de Créditos Tributários (PEP-ICMS), que influenciou consideravelmente no ingresso de recursos relacionados ao ICMS em 2021;

- Resultado dos leilões de concessão de blocos de Distribuição de Água e Saneamento da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (Cedae).

As se pensar no presente ano, percebe-se uma certa cautela por parte do Executivo, que cita possuir muitas incertezas em relação ao cenário econômico e fiscal, o que exigiu uma prudência adicional no cálculo das estimativas das receitas para os próximos anos, em especial das receitas tributárias.

- Detalhamento da abrangência da Lei Orçamentária no que tange às esferas fiscais e da seguridade, incluindo os diferentes Poderes do Estado e os respectivos órgãos das administrações direta e indireta;

- Autorização para a realização de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, e abertura de créditos suplementares;

- Alterações na legislação tributária;

- Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

- Diretrizes para equilíbrio entre receita e despesa e critérios de limitação de empenho;

- Condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;

- As diretrizes para despesas com pessoal e encargos sociais

- As diretrizes para a execução, avaliação e controle do orçamento

- Anexo de Metas e Prioridades da administração pública estadual constituído pelos projetos estratégicos prioritários definidos pelo Poder Executivo que nortearão a administração estadual e serão base para o processo de revisão do Plano Plurianual 2020- 2023 e elaboração da Lei Orçamentária de 2023;

- Anexo de Metas Fiscais, estabelecendo metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida, para o exercício a que se refere e para os dois seguintes;

- Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

- Demonstrativo das metas anuais, com memória e metodologia de cálculo;

- Evolução do patrimônio público;

- Avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência dos servidores e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e;

- Anexo de Riscos Fiscais, contendo a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Em relação ao Anexo de Metas e Prioridade, cabe citar os 9 eixos estratégicos de governo, que constituem as prioridades que nortearão a administração e que orientarão a alocação de recursos do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, respeitadas as disposições constitucionais e legais e a garantia dos serviços essenciais, sendo eles:

- Cultura e lazer;

- Desenvolvimento;

- Educação;

- Infraestrutura;

- Meio ambiente;

- Saúde;

- Segurança pública;

- Social; e

- Turismo.

As se comentar sobre os 9 eixos estratégicos de governo, nota-se que de acordo com o texto do projeto de lei, os projetos estratégicos e prioritários foram definidos pelo Poder Executivo de acordo com o Pacto.RJ. Porém, cabe registrar que esses 9 eixos não estão consonantes com os 5 eixos estratégicos previstos no projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o atual exercício, que também se enquadravam no Pacto.RJ. Assim, os eixos estratégicos previstos no projeto de lei em análise, deverão ser revistos durante a elaboração de emendas por parte deste parlamento.

As se analisar o Anexo de Metas Fiscais, verifica-se que na meta de resultado primário para 2023 há um superávit de R\$ 1,58 bilhões em valores correntes. Para alcance desse resultado, a receita primária deverá situar-se em torno de 0,97% do PIB previsto e utilizado como parâmetro, tendo a despesa primária em 0,96% na mesma comparação. Assim como para 2023, para 2024 e 2025 também é esperado superávit com a indicação que o resultado primário situar-se-á em 0,03% e 0,05% do PIB, respectivamente.

As se comentar sobre a meta de resultado nominal prevista no presente projeto, vale registrar a relação entre a dívida consolidada líquida (DCL) x receita corrente líquida (RCL), que atinge o montante de 186,22% em 2023, patamar inferior ao dos limites definidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que estipulou que, a partir de 2016, as dívidas consolidadas líquidas não poderiam ser superiores, no caso dos estados, a 200% das receitas correntes líquidas.

As se tratar das receitas, vale destacar as expectativas de arrecadação de ICMS e de Royalties e Participações Especiais, assim estipuladas para os próximos exercícios:

Já em relação ao Anexo de Riscos Fiscais, cabe ressaltar que para as projeções da Dívida Consolidada para a Análise de Risco e para o presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, foram consideradas as alterações previstas na LC nº 178/2021 e a adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Novo Regime de Recuperação Fiscal constante na LC nº 159/2017. Dessa forma, outro risco associado a Dívida Pública é a não homologação do Regime de Recuperação Fiscal. Caso isto ocorra, o Estado teria que retornar o pagamento integral da dívida, além do pagamento do contrato do artigo 9º-A da LC nº 159/2017 que, conforme previsto na lei, caso não tenha o RRF homologado, tem a alteração de prazo de 360 meses para 24 meses.

Por fim, cabe lembrar, que a alteração na citada LC 159/2017, implementada pela Lei Complementar Federal 178/2021, criando o chamado novo Regime de Recuperação Fiscal, ainda não houve, até o presente momento, a adesão por parte do Estado.

Em face ao exposto, o presente parecer, é FAVORÁVEL ao aspecto formal e ao mérito do projeto do Poder Executivo, conforme Parágrafo Único do Artigo 197 do Regimento Interno da ALERJ, seguindo então para duas sessões subsequentes de discussão pelos Senhores Deputados, retornando em seguida a esta comissão para recebimento de emendas nos termos dos Art. 198 e 199 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 2022.

(a) Deputado MÁRCIO CANELLA - Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, na 3ª Reunião Extraordinária semipresencial, realizada em 10 de maio de 2022, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL, Projeto de Lei nº 5807/2022 (MENSAGEM Nº 20/2022).

Sala das Comissões, 10 de maio de 2022.

(a) Deputados: MÁRCIO CANELLA - Presidente, MÁRCIO PACHECO, ANDERSON MORAES, ZEIDAN, LUIZ PAULO - Membros Efetivos e MARTHA ROCHA - Suplente.

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às treze horas, por meios digitais (via WhatsApp), conforme Art. 6º do Ato NMD/Nº 651/2020, publicado em 13 de março de 2020, reuniu-se a Comissão de Defesa Civil com a presença dos Senhores Deputados Rosenberg Reis - Presidente, Subtenente Bernardo - Vice-Presidente e Tia Ju, membro efetivo e Dannel Librelon, membro suplente, desta Comissão. Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Deputado Rosenberg Reis, iniciou os trabalhos, da 2ª Reunião Extraordinária Remota, conforme edital publicado em 27.04.2022 e nos termos do artigo 6º do ATO NMD/Nº 651/2020, da Mesa Diretora. A seguir, o Senhor Presidente, submeteu à apreciação de seus pares a deliberação para manter a realização das reuniões em modo remoto e/ou presencial, conforme artigo 2º do Ato NMD/Nº 674/2022, que determina o retorno das sessões legislativas presenciais e dá outras providências. Em votação. Aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer o uso da palavra, o Senhor Presidente, Deputado Rosenberg Reis agradeceu a presença de todos e suspendeu a reunião para que eu, Claudia de Oliveira Cunha, Secretária 201.611-1, lavrasse a presente ata. Reabertos os trabalhos, foi a ata lida, aprovada e segue assinada por mim e pelo Senhor Presidente, após o que a reunião foi encerrada. Sala da Comissão-meios digitais - WhatsApp, em vinte e oito de abril de dois mil e vinte e dois. (a) Claudia de Oliveira Cunha- Secretária; (a) Deputado Rosenberg Reis - Presidente.

DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS E DEPENDENTES QUÍMICOS EM GERAL

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às onze horas, por meios digitais (via WhatsApp), conforme o Artigo 6º do Ato "N"/MD/nº 651/2020, reuniu-se a Comissão de Prevenção ao Uso de Drogas e Dependentes Químicos em Geral, com a presença dos Senhores Deputados Dannel Librelon - Presidente, Subtenente Bernardo - Vice-Presidente e Rosane Félix, membro efetivo e do Senhor Deputado Eurico Júnior, membro suplente deste órgão técnico. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a 2ª Reunião Extraordinária, conforme edital publicado na data da reunião. Prosseguindo, deliberou com os membros da Comissão, para que as reuniões possam ser realizadas de forma remota, de acordo com a necessidade apresentada pelo assunto tratado, conforme disposto no Artigo 2º do Ato "N"/MD/nº 674/2022, em discussão e votação a deliberação foi aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente deliberou sobre a realização de 2 audiências públicas com os temas a seguir: "A Situação das Clínicas e Centros de Tratamento para Adultos Dependentes Químicos no Estado do Rio de Janeiro" e "Ações de Prevenção ao Uso de Drogas direcionadas à População em Situação de Rua"; em discussão e votação, as deliberações foram aprovadas. Continuando, nada mais havendo a tratar, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e suspendeu a reunião, para que eu, Carla Soares Brandão de Almeida, Secretária, lavrasse a presente ata. Reabertos os trabalhos, foi a ata lida e aprovada, tendo sido assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Sala das Comissões, vinte e nove de abril de dois mil e vinte e dois. (a) Carla Soares Brandão de Almeida - Secretária, mat. 201.608-7; (a) Deputado Dannel Librelon - Presidente.

COMISSÃO DE SAÚDE

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às treze horas e trinta minutos, por meios digitais, conforme reunião de deliberação, publicada no Diário Oficial em 03 de maio de 2022, em atendimento ao Ato "N"/MD/Nº 674/2022, reuniu-se a Comissão de Saúde, com a presença dos Senhores Deputados Martha Rocha, Presidente; Lucinha e Dr. Deodalto, membros efetivos, Tia Ju, Mônica Francisco, Jair Bittencourt e Waldeck Carneiro, suplentes deste órgão técnico. Havendo número regimental, a Senhora Presidente declarou aberta a 7ª Reunião Extraordinária. Em seguida, a Senhora Presidente iniciou os trabalhos informando que a reunião seria realizada por meio digital, e acrescentou que o propósito da reunião é apreciar, votar os pareceres emitidos no período. A seguir, sua Excelência informou ter avocado em 26.04.202, os seguintes projetos: Projeto de Lei nº 1984/2020 de autoria do Deputado André Ceciliano; Projeto de Lei nº 2027/2020 de autoria dos Deputados Luiz Paulo e Lucinha; Projeto de Lei nº 2037/2020 de autoria dos Deputados Dani Monteiro, Eliomar Coelho, Flávio Serafini, Monica Francisco e Renata Souza; Projeto de Lei nº 2047/2020 de autoria dos Deputados, Flávio Serafini, Eliomar Coelho, Renata Souza, Dani Monteiro e Monica Francisco; o Projeto de Lei nº 2056/2020 de autoria da Deputada Monica Francisco; Projeto de Lei nº 2060/2020 de autoria da Deputada Monica Francisco; Projeto de Lei nº 2062/2020 de autoria das Deputadas Renata Souza, Monica Francisco e Dani Monteiro; o Projeto de Lei nº 2083/2020 de autoria do Deputado Luiz Paulo; Projeto de Lei nº 2142/2020 de autoria dos Deputados Márcio Gualberto e Zeidan e o Projeto de Lei nº 2150/2020 de autoria do Deputado Delegado Carlos Augusto. Continuando, sua Excelência solicitou que a Senhora Deputada Lucinha, assumisse a presidência, para que, em obediência ao disposto no art. 40 do Regimento Interno, pudesse apresentar os Pareceres de sua própria relatoria. Projeto de Lei nº 1984/2020, do Deputado André Ceciliano, FAVORÁVEL, COM A EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; Projeto de Lei nº 2027/2020 de autoria dos Deputados Luiz Paulo e Lucinha; FAVORÁVEL; Projeto de Lei nº 2037/2020 dos Deputados Dani Monteiro, Eliomar Coelho, Flávio Serafini, Monica Francisco e Renata Souza, FAVORÁVEL; Projeto de Lei nº 2047/2020 dos Deputados Flávio Serafini, Eliomar Coelho, Renata Souza, Dani Monteiro e Monica Francisco; FAVORÁVEL, COM AS EMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; Projeto de Lei nº 2056/2020 de autoria da Deputada Monica Francisco, FAVORÁVEL, COM AS EMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; Projeto de Lei nº 2060/2020 da Deputada Monica Francisco; FAVORÁVEL COM AS EMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; Projeto de Lei nº 2062/2020 das Deputadas Renata Souza, Mônica Francisco e Dani Monteiro, FAVORÁVEL, COM AS EMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; Projeto de Lei nº 2083/2020 do Deputado Luiz Paulo, FAVORÁVEL; Projeto de Lei nº 2142/2020 dos Deputados Márcio Gualberto e Zeidan, FAVORÁVEL, COM AS EMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA e o Projeto de Lei nº 2150/2020 do Deputado Carlos Augusto, FAVORÁVEL, COM AS EMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA. Posto em discussão e votação, os pareceres foram aprovados. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, a Senhora Presidente agradeceu a participação e esforço de todos e deu por encerrada a presente reunião extraordinária, da qual, para constar, eu, Carla Aguiar Falcão, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pela Senhora Presidente. Sala das Comissões (meio digital), quatro de maio de dois mil e vinte e dois. (a) Carla Aguiar Falcão, Secretária, mat. 201770-5; (a) Deputada MARTHA ROCHA, Presidente